

Senado aprova incentivos tributários para indústria química

25.11.2025 3 minutos de leitura

Autores

Virgínia Pillekamp

Victória Tortorelli Sampaio

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Carbono Tributário Indústria
Transição energética

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 892/2025, que **institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ)** e renova para os anos de 2025 e 2026 as alíquotas reduzidas previstas sob o **Regime Especial da Indústria Química (REIQ)**, assim como afasta a necessidade do cumprimento pelo Setor de diversos compromissos trabalhistas e ambientais para fruição do regime diferenciado de créditos na apuração da contribuição do PIS e da COFINS não -cumulativos.

O projeto atualmente aguarda sanção presidencial.

Estabelecendo robustos incentivos para a Indústria Química, o Projeto de Lei nº 892/2025 é um marco legislativo de um robusto esforço para modernizar e impulsionar a competitividade do setor químico nacional.

Por meio da instituição do **PRESIQ** – programa para apoio a neointustrialização e a substituição tecnológica da indústria química brasileira -, houve a concessão de créditos financeiros (correspondentes à créditos de IRPJ e CSLL) às pessoas jurídicas habilitadas, para serem usados em compensação com débitos federais ou ressarcimento em dinheiro, mesmo para empresas com prejuízo fiscal.

Os incentivos são divididos em duas modalidades:

MODALIDADE	BENEFÍCIO PRINCIPAL	LIMITE ANUAL GLOBAL (2027-2031)	COMPROMISSO MÍNIMO P&D
INDUSTRIAL	Créditos de até 6% do valor de aquisição de matérias-primas específicas (como nafta, gás natural, etano, etc.).	R\$ 2,5 bilhões	Mínimo de 8% do crédito usufruído para pesquisa e desenvolvimento.
INVESTIMENTO	Créditos de até 3% sobre a receita bruta, limitados ao valor investido em ampliação ou modernização de capacidade instalada.	R\$ 500 milhões	Mínimo de 10% do crédito usufruído para pesquisa e desenvolvimento.

Para habilitação, as empresas qualificadas nos termos do artigo 1º, incisos I e II, devem, ainda,

- ser tributadas pelo lucro real,
- estar regulares no que tange o recolhimento de tributos federais,
- cumprir com os requisitos de reporte de benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 43 da Lei nº 14.973/2024,
- atender as diretrizes socioeconômicas e ambientais do PRESIQ;
- realizar investimentos em P&D referente a cadeia produtiva da indústria química, e
- manter o quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de 2025.

O PRESIQ possui vigência prevista de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031**.

Adicionalmente, o Projeto de Lei nº 892/2025 também fez ajustes no **REIQ** para determinar a redução das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins (inclusive na importação) incidentes sobre a venda de insumos essenciais (como nafta petroquímica, gás natural, eteno, propeno, etc.) para centrais petroquímicas e indústrias químicas:

- Para fatos geradores ocorridos entre **novembro de 2025 e dezembro de 2025**, as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins serão reduzidas, respectivamente, para **0,67% e 3,08%**.
- Em 2026, as alíquotas caem ainda mais, para **0,54% e 2,46%**.

O Projeto também dispensa as centrais petroquímicas e as indústrias químicas que apurem a contribuição ao PIS e à COFINS sob o regime de créditos incentivado previsto no artigo 57 e 57-A da Lei nº11.196/2005. Este é um momento crucial para a indústria química brasileira planejar sua transição energética e tecnológica, aproveitando os novos mecanismos de crédito e redução tributária.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Virginia Pillekamp



Victória Tortorelli Sampaio